



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 072/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E REESTRUTURAÇÃO FAZENDÁRIA
VINCULADA A DISPENSA 023/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Cristiano Fischer, nº 2012, Partenon, Porto Alegre/RS, representada por **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, carteira de identidade nº 3002423758 e CPF nº 250.531.320-20.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA nº 023/2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a continuidade da prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública, onde serão prestados os seguintes serviços:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultoria em Gestão Pública com foco em Modernização da Gestão Fazendária.

1.1 AÇÕES - No campo de Consultoria Fazendária, com foco no incremento de arrecadação, o trabalho de modernização da gestão fazendária, serão implantadas melhorias através das seguintes atividades, conforme a necessidade já diagnosticada no município:

A) NA ÁREA DE ISS:

1. Assessoria na organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de fiscalização e no planejamento fiscal;
2. Elaboração de modelos de documentos fiscais (Ordem de Fiscalização, Notificação, Intimação, Auto de Infração, etc.);
3. Elaboração de projetos de leis, decretos e dos atos administrativos fiscais;
4. Assessoria na organização do cadastro mobiliário;
5. Elaboração de normas de inteligência fiscal (obrigações acessórias, cruzamentos de informações fiscais, levantamento de relatórios fiscais etc.).

B) NA ÁREA DE IPTU:

1. Assessorar a elaboração de regras pertinentes ao lançamento do IPTU – territorial e predial;
2. Assessorar na organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de lançamento e de planejamento;
3. Orientar o trabalho de recadastramento imobiliário e alterações na planta genérica de valores;
4. Capacitar os servidores que realizarão o recadastramento imobiliário;
5. Elaborar modelos de documentos fiscais (Notificação, Intimação, Registro de Alteração de Dados Cadastrais etc.);
6. Elaborar projetos de leis, decretos e dos atos administrativos fiscais;
7. Assessorar a elaboração de regras pertinentes ao lançamento das taxas cobradas em conjunto ao IPTU.

C) NA ÁREA DE ITBI:

1. Assessorar a elaboração de regras pertinentes ao lançamento do ITBI;
2. Assessorar na organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de lançamento e de planejamento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

3. Assessorar a elaboração de regras pertinentes aos modelos de documentos fiscais (Notificação, Intimação, Registro de Alteração de Dados Cadastrais etc.);
4. - Implantar ITBI Eletrônico;
5. Elaborar projetos de leis, decretos e dos atos administrativos fiscais.

E) NA ÁREA DA PLANTA DE VALORES

1. Analisar itens do Código Tributário Municipal referentes aos tributos imobiliários (IPTU, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria), para correção nos critérios de avaliação ou mesmo que viabilizem a implantação de uma nova metodologia, além de tecer considerações sobre alíquotas e isenções;
2. Analisar os valores cobrados no IPTU lançado através de amostragem, verificar a relatividade dos valores venais dos imóveis com os praticados no mercado, qual seja, a existência ou não do justo valor relativo entre os mesmos e indicar as alterações necessárias para correção de possíveis distorções;
3. Analisar os valores das taxas cobradas com verificação da base de cálculo e obediência a critérios legais e lógicos;
4. Analisar o potencial de arrecadação quanto aos valores médios de IPTU com base nos valores de lançamento de outras cidades comparáveis e indicar as alterações necessárias para melhorar a arrecadação,
5. Treinar servidores municipais para a correta elaboração e implantação da Planta de Valores – critérios legais e conceituais envolvidos.

F) NA ÁREA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

1. Assessorar a elaboração de regras pertinentes ao lançamento da CM;
2. Elaborar decretos e atos administrativos fiscais necessários para dar amparo à cobrança da contribuição de melhoria.

G) NA ÁREA DE POSTURAS:

1. Assessorar a elaboração de regras pertinentes a montagem e organização das atividades fiscais de poder de polícia administrativa;
2. Assessorar a elaboração de regras pertinentes a organização e fluxo dos documentos fiscais, na montagem dos procedimentos de lançamento e de planejamento;
3. Assessorar a elaboração de documentos fiscais (Ordem de Fiscalização, Notificação, Intimação, Auto de Infração, Notas Fiscais etc.);
4. Elaborar projetos de leis, decretos e dos atos administrativos fiscais;
5. Assessorar na organização do cadastro e na concessão de Alvará de Funcionamento;
6. Regulamentar as previsões constantes no Novo Código de Posturas do Município

H) NA ÁREA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

1. Assessorar a implementação de mecanismos de Gestão da Cobrança Administrativa;
2. Assessorar a implementação de mecanismos de Controle Cadastral – Sistemas Aplicáveis;
3. Assessorar a implementação de mecanismos operacionais envolvendo o Processo Administrativo;
4. Assessorar a implementação de mecanismos operacionais envolvendo Cobrança Amigável – Procedimentos e Pessoal envolvido;
5. Assessorar o desenvolvimento de Rotinas de Lançamentos em Dívida Ativa;
6. Assessorar a montagem de Setor Responsável pela Dívida Ativa
7. Orientar quanto aos Cuidados com a Prescrição;
8. Orientar quanto a Cobrança Extrajudicial;
9. Assessorar no desenvolvimento de técnicas de Análise e Controle do Estoque da Dívida Ativa;
10. Assessorar na elaboração da Certidão de Dívida Ativa (Requisitos, Vícios e Nulidades, Emendas ou Acréscimos, Substituição de Certidões);
11. Assessorar a elaboração da Certidão quanto aos acréscimos à Dívida Originária (Os Ônus Legais, Juros de Mora, Multa Moratória, Atualização Monetária);
12. Assessoramento nas rotinas de Cancelamento de Ofício dos Créditos Prescritos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

13. Assessorar a implantação de outros Meios de “Coação” ao Pagamento; (“protesto” da Dívida Tributária, registro da Dívida Tributária no SERASA);

I) NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO:

1. Elaborar as leis, decretos e demais atos administrativos necessários a regulamentação e implementação das previsões constantes no Novo Código Tributário do Município.
2. Apoiar o bom planejamento do Plano Plurianual (PPA) e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

2.1 As atividades envolvendo a implantação de melhorias são prestadas à distância e presencialmente. A consultoria à distância é proporcionada mediante pronto atendimento às consultas, através de correspondência eletrônica.

J) DEMAIS ITENS

1. Instituir mecanismos de controle e realizar o acompanhamento da execução orçamentária do Município, sugerindo melhorias;
2. Orientar a busca de recursos junto a instituições financeiras visando ampliar a capacidade de investimento do Município;
3. Capacitação do corpo técnico e gestores.
4. Análise econômico financeira dos principais contratos do Município, conforme necessidade apontada pelo contratante.

1.2 ESTRUTURA DE APOIO

Para o desenvolvimento dos trabalhos, são necessárias as seguintes providências por parte do contratante:

- Indicação de um representante do Município, que detenha conhecimento básico da estrutura Fazendária e que servirá de interface com a equipe de consultores;
- Disponibilização de uma sala de trabalho, exclusiva para os consultores, com acesso restrito e acesso à Internet;
- Realização de uma reunião inicial com os consultores e demais servidores envolvidos, onde se disporá sobre o trabalho que a Fundatec irá realizar, quais os documentos que serão solicitados e sobre a necessidade da livre movimentação dos consultores pelos departamentos na realização da coleta de dados;

1.3 EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato, em especial para implantação das oportunidades de melhoria a equipe de consultores realizará visitas presenciais quinzenais.

Da mesma forma, a contratada permanecerá à disposição, por telefone ou meios eletrônicos, para eventuais consultas e esclarecimentos aos servidores envolvidos nos projetos que integram a contratação.

Em todas as visitas realizadas a CONTRATADA emitirá um relatório resumido de todas as ações efetivadas naquela data, bem como, das providências que deverão ser tomadas para cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação de serviços, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiariamente da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidaria ou subsidiariamente responsabilizada. Ainda são obrigações da contratada:

- Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- Zelar pelo nome do cliente, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do projeto, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades da Contratante:

- Designar um responsável pelo projeto, que fará a intermediação com a Fundatec;
- Proporcionar o acesso da Fundatec às informações necessárias para a execução dos serviços;
- Disponibilizar infra-estrutura para o acolhimento dos consultores da Fundatec;
- Disponibilizar pessoal capacitado para o acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços;
- Realizar reuniões regulares da Comissão de Administração com a Fundatec para o planejamento, a organização, e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos;
- Emitir atestado de capacidade técnica do serviço prestado

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO receberá pela prestação de serviços, o valor mensal de **R\$ 5.254,17** (cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), que será pago em até 30 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Órgão: 05

Unidade: 05.01

Funcional: 04.122.1224

Projeto/Atividade: 2.037

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000209

Nº bloqueio: 1741/2018

CLÁUSULA QUINTA – A contratada irá diagnosticar a situação atual da Secretaria da Fazenda do município, elaborar um relatório e diagnóstico (organizacional e estrutural), identificando oportunidades de melhoria, como foco na diminuição de despesas e incremento da receita, mediante conclusões e recomendações.

CLÁUSULA SEXTA- – A contratante proporcionará o acesso da contratada às informações necessárias para a execução dos serviços e disponibilizará infra-estrutura para o acolhimento dos consultores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Servidor **Diego Sena**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de julho de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TEC. CIÊNCIAS
Contratada

MARIANNITA SOUZA FORTES
Secretária Municipal da Fazenda

DIEGO SENA
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessora Jurídica.

Em ____-____-____.

Nome e/ou carimbo: Susi Shizuko Tazoe
OAB/RS: 112.467